

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

LEI MUNICIPAL Nº 6720/2019

DE 06 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Concessão Comum de Uso de sala, à Associação dos Estudantes de Giruá.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso de 1 (uma) sala, em favor da Associação dos Estudantes de Giruá – Assegir.

Parágrafo Único - Especificações do imóvel: 1 (uma) sala, localizada na parte interna do prédio onde está situada a Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania, sítio à Rua Dr. Bozano, nº 82, nesta cidade de Giruá/RS.

Art. 2º - O prazo da Concessão Comum de Uso será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único - O contrato de Concessão de uso referido no *caput* deste artigo poderá ser rescindido a qualquer momento, desde que com notificação prévia de trinta (30) dias e nas seguintes hipóteses:

- a) Caso haja a necessidade de uso do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de Giruá;
- b) Caso o concessionário não mais necessite do mesmo ou;
- c) Caso o imóvel não esteja sendo utilizado para o fim que se destina, conforme previsto nesta Lei.

Lei Municipal nº 6720/2019 (Pg. 1/2)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

Art. 3º - O Concessionário obriga-se a utilizar o imóvel, exclusivamente, para desenvolver as atividades da Associação dos Estudantes de Giruá – Assegir, ficando vedada, expressamente a transferência do imóvel, a qualquer título, sob pena de se considerar cancelada a Concessão Comum de Uso.

Art. 4º - O Concessionário obriga-se igualmente, na utilização do bem, a desencadear cuidados, comprometendo-se no ato da devolução do imóvel, entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu, no final da utilização, sob pena de responder por todos os encargos decorrentes da reparação.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover por instrumento particular, o contrato de Concessão Comum de Uso, mencionado nesta Lei, no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 06 DE MARÇO DE 2019, 64º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 06 de março de 2019.

Lei Municipal nº 6720/2019 (Pg. 2/2)

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000 administracao@girua.rs.gov.br “VIVA A VIDA SEM DROGAS”
--